



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4445/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.457, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda contratação, pelo Poder Público, de pessoas condenadas por violação à Lei Federal n.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel).

PARECER 880

A proposta em análise, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda contratação, pelo Poder Público, de pessoas condenadas por violação à Lei Federal n.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel), no intuito de estender as consequências legais das condenações da referida Lei Federal, que institui medidas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, para o âmbito das contratações públicas municipais.

Embora a boa intenção do nobre autor, a matéria em comento encontra-se eivada de vícios de inconstitucionalidade, devido a invasão da competência privativa do Alcaide, conforme **Parecer n.º 1.488** da Procuradoria Jurídica da Casa.

Diante disso, exaramos **voto contrário** à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



